



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 005/2023.

1ª VOTAÇÃO

APROVADO em Sessão dia 16 de

Maio de 20 23

S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM CONSONÂNCIA COM O PISO MÍNIMO NACIONAL PARA 2023, CONCEDENDO REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.'


O Prefeito Constitucional do Município de Puxinanã, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais, em face do reajuste do salário mínimo nacional, passando o salário mínimo municipal a vigorar com o valor de **R\$ 1.320.00 (Hum mil e trezentos e vinte reais)**.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de Maio de 2023.

Puxinanã - PB, 15 de Maio de 2023.


Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Ilustres vereadores,

Em conformidade com o que é disposto na Constituição Federal, submetemos a apreciação desta Colenda Casa de Leis o presente Projeto concedendo reajuste aos vencimentos dos servidores públicos municipais, esclarecendo que o aludido reajuste decorre do estabelecimento do novo valor do salário mínimo nacional que teve vigência desde 01º de Maio de 2023, onde passou a ser de **R\$ 1.320,00 (Hum mil e trezentos e vinte reais)**.

A despesa estimada com a folha de pagamento para o exercício de 2023, conforme demonstrativo de impacto orçamentário-financeiro em anexo, serão devidamente apropriadas e consignadas nas respectivas Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) para os mencionados exercícios.

E para suportar os gastos com pessoal, o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, solicito a Vossa Excelência e ilustres pares desta Augusta Casa que o presente Projeto de Lei seja apreciado e aprovado em regime de URGÊNCIA viabilizando assim, a adequação, a nível municipal, com o salário mínimo nacional.

Atenciosamente,

Felipe Gurgel Coutinho
Prefeito Constitucional